

INTERESSADA: Aurea Lúcia Machado Dias		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria da Dores Araújo de Castro, proveniente da EEFM João Batista Brandão, extinta.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
PROCESSO Nº 01756060/2022	PARECER Nº 180/2022	APROVADO EM: 9/3/2022

I – RELATÓRIO

Aurea Lúcia Machado Dias, Assessora Técnica de Documentação Escolar – Cepop/Coesc/Seduc, mediante o Ofício nº 066/2022, solicita deste Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE), parecer de regularização da vida escolar de Maria das Dores Araújo de Castro, referente ao 3º ano do ensino médio (2000), cursado na extinta EEFM João Batista Brandão, no município de São Benedito.

Por meio de pesquisa realizada no setor de Documentação Escolar da Secretaria da Educação, foram encontrados os seguintes documentos:

- Ficha individual da aluna, referente ao 1º e ao 2º ano do ensino médio, expedida pela supracitada escola, nos anos de 1998 e 1999, constando que a aluna referenciada fora aprovada;
- Ata de Resultados Finais referente ao 3º ano do ensino médio, não constando o nome da aludida aluna;
- Ata de Resultados Finais ratificando as informações acima mencionadas;
- Relação dos alunos que receberam certificado de conclusão do ensino médio da mesma escola, anos 2000/2001, na qual consta o nome da aluna referida;
- Cópia do requerimento da aluna via *web*;
- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia da ficha individual do ano – Modelo II, na qual constam as notas referentes aos anos de 1998 e 1999, evidenciando que no ano de 2000, as notas referentes ao 3º ano não estavam registradas;
- Cópia da Ata de Resultados Finais, referentes aos anos: 1998, 1999 e 2000; nesta última não consta o nome da aluna referida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Parecer encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 428/2008 e 451/2014/CEE.

Cont./Parecer nº 180/2022

III – VOTO DA RELATOR

Considerando que a aluna Maria da Dores Araújo de Castro cursou o ensino médio na escola supracitada ha mais de vinte anos; que há indícios que a mesma cursou o terceiro ano do ensino médio na referida escola; que, em face da extinção da escola, estando o acervo sob responsabilidade do setor de documentação da Seduc, o voto é no sentido de que o Setor de Documentação Escolar emita tanto o histórico escolar como o Certificado de Conclusão do Ensino Médio em favor da citada aluna, com base na documentação comprobatória existente.

Essa Instituição deverá lavrar uma Ata Especial na qual conste a ficha individual da aluna, no espaço referente às observações do seu Histórico Escolar, citando o presente Parecer, com sua fundamentação legal.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de março de 2022.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator


SELENÉ MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE